



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente termo justifica-se em virtude da tradição em realizar shows artísticos durante as comemorações dos festejos das comunidades mais populosas deste município, e que está incluído a realização de shows artísticos, com bandas ou cantores de renomada reputação, de boa aceitação do público.

Considera-se que a atração musical do cantor “**FLAVIO MARANHÃO**”, é conhecido regionalmente, por sua popularidade e reconhecimento o mesmo conduzirá um número grande de pessoas ao evento.

Esta comemoração na comunidade Riacho da Porta deste município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de pessoas que visitam a região.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com o cantor que é proprietário da própria empresa, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados do cantor “**FLAVIO MARANHÃO**”, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela o cantor, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 – O Cantor Flavio Maranhão é proprietário da própria Empresa, conforme documento em anexo aos autos.

04 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público;

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.

03 - O valor proposto global é de R\$ 13.000 (treze mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada do cantor “**FLAVIO MARANHÃO**” está orçado em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pelo cantor “**FLAVIO MARANHÃO**” em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritamos)

III -...

A contratação da Artista se dará de forma direta, com o cantor, tendo em vista que, o mesmo é proprietário da Empresa.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)



Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 15 maio de 2024.

Elisângela de Sousa Silva
Secretária Municipal de Ass. Social / Cultura/Esportes/Cidadania e Trabalho